

Ofício nº 799/19 CM

Votorantim, 15 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 733/19, datado em 29 de outubro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 304/19, de autoria do nobre vereador José Claudio Pereira, apresentado durante a 37ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 29 de outubro de 2019, pelo presente, informamos:

a) A Administração Municipal mantém convênio com o Corpo de Bombeiros, que atende Votorantim mais quatro municípios, nós disponibilizamos funcionários administrativos e arcamos com todas as despesas de manutenção;

b) Tendo em vista que o principal problema da unidade é na questão de viaturas e esse compromisso é do Governo do Estado, solicitamos à Deputada Maria Lucia Amary emenda específica para compra de viaturas;

c) Seguem despesas;

d) Segue cópia do Convênio;

e) Prejudicado, resposta deve ser formulada à SSP;

f) Prejudicado, resposta deve ser formulada à SSP.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

EXTRATOS DE CONVÊNIO

D.O.E. de 25/03/06

-CÓPIA-

Extrato de Convênio
Convênio GSSP/ATP-52/06. Processo GS-173/06. Partes
Convenientes - o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de
Segurança Pública e o Município de Votorantim. Objeto -
Execução de serviços de Bombeiros. Vigência - 15 anos. Data da
assinatura - 02.03.06



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP- 52/06

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Votorantim, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel PM ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES, de um lado, e, de outro lado, o Município de Votorantim, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR CASSOLA, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto nº 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal nº 1.840, de 12 de agosto de 2005, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SECRETARIA assume o compromisso de executar no MUNICÍPIO os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e de resgate de acidentados, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no MUNICÍPIO, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- g) ações em calamidades públicas;
- h) resgate de acidentados e socorros diversos;
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

I - Pela **SECRETARIA**:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- d) viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e
- e) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO** admitida a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação de efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios, de busca e salvamento e de resgate de acidentados, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 22 de Novembro de 2006.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

[illegible]

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
Comandante Geral da Polícia Militar.

TESTE A UNHAS

ASS

NOVE

R.G.:

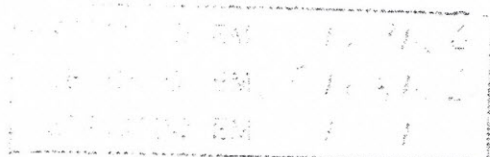
CIC.

NONE.

R.G.:

C/C:

541c





Prefeitura Municipal de Votorantim

Pagamentos Orçamentários - Geral (Sintético)

Exercício
2018

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Ficha	Valor Pago	Valor Retido	Valor Líquido
000038	24.699,93	0,00	24.699,93
000040	93.451,16	735,84	92.715,32
000043	154,00	0,00	154,00
000044	4.206,00	0,00	4.206,00
TOTAL GERAL	122.511,09	735,84	121.775,25

Filtros Utilizados:

Unidade igual a 020209

Quantidade de Registros:

4 Registros



Prefeitura Municipal de Votorantim

Pagamentos Orçamentários - Geral (Sintético)

Exercício
2019

Período: 01/01/2019 até 27/11/2019

Ficha	Valor Pago	Valor Retido	Valor Líquido
000037	9.929,00	0,00	9.929,00
000038	79.161,93	0,00	79.161,93
000040	24.692,76	303,49	24.389,27
000041	2.935,84	0,00	2.935,84
000044	431,11	0,00	431,11
TOTAL GERAL	117.150,64	303,49	116.847,15

Filtros Utilizados:

Unidade igual a 020209

Quantidade de Registros:

5 Registros